

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PATOS - DPF/PAT/PB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paíos, através do seu Prefeito Constitucional, e a Superintendência Regional da Policia Federal no Estado da Paraila, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum em Patos/PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, situada a Rua Epitácio Pessoa, nº, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, brasileiro, advogado, ca SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, situada a Rua Aviador Mário Vieira de Melo, João Agripino, às margens da BR 230, João Pessoa/PB, doravante denominada SR/PF/PB, neste ato representada pela sua Superintendente, Senhora CHRISTIANE CORREA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 50, incises IV e XXIV, do Regimento Interno da Polícia Federal, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusultas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto propiciar as condições de funcionamento, operacionalização e manutenção do Posto de Serviços de atendimento ao público externo pertencente a Delegacia de Policia Federal em Patos/PB (DPF/PAT/PB), por intermédio da cessão de servidores, funcionários terceirizados, apoio administrativo e de salas no Patos Shopping, localizado a Rua Horácio Nobrega, nº 347, Belo Horizonte, Patos/PB, CEP 58704-000.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Anexo, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 2°, XIII do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- I Para integral cumprimento do Acordo, o Município de Patos será responsável:
- a) Custear postos de funcionários terceirizados e/ou servidores estaduais para atendimento ao público. O número de funcionários terceirizados e/ou servidores cedidos poderá variar conforme as necessidades das atividades desenvolvidas e a possibilidade da Prefeitura em custeá-los, sempre mediante prévio acordo entre a Prefeitura Municipal de Patos e a DPF/PAT/PB;

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 1

- b) Observar os direitos dos servidores cedidos, bem como apurar eventuais faltas administrativas que estes venham a cometer;
- c) Pela cessão do local destinado ao funcionamento das atividades realizadas pela Polícia Federal em Patos/PB destinadas aos cidadãos (emissão de passaportes) bem como ao fornecimento de energia elétrica, manutenção, limpeza, guarda dos equipamentos, documentos e móveis, sem qualquer tipo de ônus para a Polícia Endera.
- d) Pelas condições de operacionalização de equipamentos de informática e instalações em uso do Posto dentro do Patos Shopping, incluindo conexão com a internet;
- e) Pelos serviços de manutenção e reparos de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas do setor em questão;
- f) Pelo desenvolvimento de novas ações visando a melhoria, modernização e ampliação dos serviços oferecidos pelo Patos Shopping; e
- g) Pela orientação, dentro do Patos Shopping, sobre o local destinado à Polícia Federal, bem como sua divulgação no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I Constituem obrigações da DPF/PAT/PB:
- a) Nomear um servidor policial para atuar como responsável pelos serviços desenvolvidos no Patos Shopping;
- b) Estabelecer dias e horários de funcionamento do serviço de atendimento das atividades de suas atribuições, respeitando os limites de horário de funcionamento dos demais serviços prestados no mesmo local:
- c) Dar treinamento específico, orientar e supervisionar os funcionários cedidos com a atividade a ser desempenhada;
- d) Fixar normas para a emissão, guarda e entrega dos passaportes e fiscalizar seu cumprimento;
- e) Disponibilizar as condições técnicas necessárias para o regular desempenho de suas atribuições.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Onerarão os cofres da Prefeitura Municipal de Patos, as despesas decorrentes do pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e custeio da contratação de postos de funcionários terceirizados, compreendendo, em ambos os casos, todos os encargos decorrentes dessas relações jurídicas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 2

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes, desde já, acordam que a Polícia Federal não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Patos, ou no Diário Oficial da União - DOU pela Polícia Federal podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, por conveniência das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, este Acordo poderá sofrer alterações, desde que não haja modificação nas Cláusulas Primeira e Ouinta.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser demunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que tome inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis a espécie.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitandose os prazos das ações em curso e procedidos os acertos de todas as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 3

A Polícia Federal e o Município providenciarão os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado pela Polícia Federal no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no caput desta Cláusula, no mesmo prazo o Município fará a publicação em seu Jomal Oficial, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade de Patos/PB como o competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, que também o subscrevem.

Patos/PB, _____ de junho de 2024.

Testemunhas:

CHRISTIANE CORREA MACHADO

Superintendente Regional da SR/PF/PB

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Municipal

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837

SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 4

1) Nome:	RG
2) Nome:	RG

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGAO/ENTIDADE CONVENIADA			CNPJ	
Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba			00.394.494/0031-51	
ENDERECO Rua Aviador Ma João Pessoa/PB.		a de Melo, no	o conjunto João Agripin	o, às margens da BR 230
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E-MAIL
João Pessoa	PB	58013-260	(83) 3565-8454	gab.srpb@pf.gov.br
Responsável In	stituciona	l pela Assin	atura do Convenio	CPF
CHRISTIANE O	CORREA	MACHADO		689.578.821-20
CI/ORGAO EX	P.		CARGO	CARGO/FUNÇÃO
1546595 - SSP/DF		Delegada de Policia Federal	Superintendente Regional	
ENDEDECO E	TINCTON	TAT		

Rua Aviador Mário Vieira de Melo, no conjunto João Agripino, às margens da BR 230 João Pessoa/PB.

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE			CNPJ	
Prefeitura Municipal de Patos			09.084.815/0001-70	
ENDERECO	_			
Rua Epitácio Pe	ssoa, n.º	91, Centro, P	atos/PB.	
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E-MAIL
Patos	PB	58700-020	(83) 3421-2108	gabinete@patos.pb.gov.b
Responsável In	stitucion	ıl pela Assina	tura do Convenio	CPF
NABOR WAND	ERLEY	DA NÓBREC	GA FILHO	460.798.404-30
CI/ORGAO EX	Р.		CARGO	FUNÇÃO
1.009.902 SSP/PB			Secretário Municipal	Prefeito
	UNCION	TAT		

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837

SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 5

2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

TÍTULO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE 48 (quarenta	EXECUÇÃO a e oito) meses
Serviços de atendimento ao público da Polícia Federal em Patos/PB, nas dependências físicas do Patos Shopping.		TÉRMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Propiciar as condições de funcionamento, operacionalização e manutenção do Posto de Serviços de atendimento ao público externo, de atribuição da Delegacia Federal em Patos - DPF/PAT/PB, por intermédio da cessão de servidores, funcionários tercerirzados, apoio administrativo e de salas no Patos Shopping, localizado a Rua Horácio Nobrega, 347 - Belo Horizonte, Patos/PB, 58704-000.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Garantir acessibilidade e melhores condições de atendimento aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que necessiam dos serviços oferecidos ao público pela Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB, sendo atendimento para emissão de passaportes, promovendo a prestação desse serviço público em um único ambiente, compartilhado por vários órgãos pareciros dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META A SER ATINGIDA

Emissão de 50 (cinquenta) passaportes por dia, com media diária de 100 (cem) atendimentos dia (confecção e entrega) e 2.000 (dois mil) atendimentos mensais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cessão do local destinado ao Posto de Emissão de Passaportes, o custeio dos servidores estaduais e terceirizados, bem como o fornecimento de energia elétrica, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos, documentos e móveis destinados ao uso daquele Posto do Patos Shopping, ocorrerão sem qualquer tipo de ônus para a Policia Federal, Association de la consequencia de la contreta de la convenidad de la conven

5 - DECLARAÇÃO

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 6 Na qualidade de representante legal da CONVENIADA, declaro para fins de prova junto à partícipe do Acordo a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o ro Nacional ou quaisquer órgãos o entidades da Administração Pública Federal

> João Pessoa/PB, ____ de junho de 2024

CHRISTIANE CORREA MACHADO Superintendente Regional da SR/PF/PB

6 – APROVAÇÃO

Patos/PB, de junho de 2024 NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito Municipal

0

Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANE CORREA MACHADO, Superintendente Regional, em 25/06/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php? 0&cv=35810837&crc=A5A16EB0. acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&c Código verificador: 35810837 e Código CRC: A5A16EB0.

Referência: Processo nº 08074.000400/2024-49

SEI nº 35810837

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 7

SECRETARIAS

RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo administrativo 2021/009

Autuado/Defendente: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

EMENTA

Processo Administrativo Tributário – Recurso Administrativo – Configuração de Descumprimento de Notificação pelo Contribuinte – Abuso de Poder das Autoridades Fiscais – Inexistência – Lavratura de Auto de Infração – Base de Cálculo do Valor Devido – Necessidade de Utilização da Técnica de Arbitramento – Inexistência de Vícios na Decisão Recorrida - Recurso Administrativo Julgado Improcedente.

- Não tendo, a Prime Consultoria, realizado a entrega de toda a documentação requisitada pelas auditoras fiscais de tributos, resta-se configurado o descumprimento à notificação fiscal emanada da fazenda pública municipal.
- de tributos, resta-se configurado o descumprimento a nontreação fiscal emanada da tazenda publica municipal. A simples afirmação do fiscalizado de que os documentos se encontram com o gestor do contrato não é suficiente para elidir o descumprimento da notificação fiscal, haja vista que a Prime Consultoria tinha obrigação legal de apresentar a documentação requisitada, a teor do contido no art. 147 da Lei Municipal 3.541/2006 Código Tributário do Município.
- Configurado o descumprimento a notificação fiscal, não há que se falar sequer remotamente em conduta abusiva das auditoras fiscais de tributos que atuam na presente contenda.

 Restando-se demonstrado a legitimidade ativa do Município de Patos/PB na relação jurídico-tributária questionada, a existência de fato gerador do ISSQN e a resistência da empresa fiscalizada em apresentar a documentação necessária e a seu cargo, evidenciar-se-á hipótese de lavratura de auto de infração com lançamento tributário, pela técnica do arbitramento, conforme reconhecido na decisão recorrida.
- Decisão recorrida que não apresenta error in procedendo, tendo respeitado regularmente o processo administrativo fiscal, o amplo contraditório e o devido processo legal, com decisão amplamente fundamentada de forma a permitir notória compreensão da temática posta em disceptação e as razões de fato e de direito que ensejaram o seu decisum. Igual modo, que não possui error in judicando, tendo agido o julgador recorrido em consonância com o ordenamento jurídico vigente, interpretando sistematicamente as normas jurídicas e chegando, corretamente, as conclusões adotadas. Recurso administrativo julgado improcedente, com a manutenção integral da decisão recorrida.

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EMEF MARIA DAS CHAGAS CANDEIA

PORTARIA Nº 03/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA, no uso das atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7° e 8°, §§ 1°, 2° e 3° do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9°, §§ 1° e 2° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: MARIA IVETE DA SILVA GOMES, RHAYLLANY ANDRADE PEREIRA TORQUATO, LIANE MEDEIROS DE SOUSA, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada

por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1°, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a Sra. MARIA IVETE DA SILVA GOMES que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sra. RHAYLLANY ANDRADE PEREIRA TORQUATO e a Sra. LIANE MEDEIROS DE SOUSA, nesta ordem.

- MARIA IVETE DA SILVA GOMES AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 RHAYLLANY ANDRADE PEREIRA TORQUATO MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de
- LIANE MEDEIROS DE SOUSA MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

g..... de Comuniqua e Liquipe de Apoto ou a Comissão de Contratação possuem a pretrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no dom@patos.pb.gov.br

LEONARDA KATHERINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE GESTORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. ANAIZA LUIZ CALIXTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICU FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 01/05/2024 até o dia 31/05/2024.

Data da abertura dos envelopes:03/06/2024às09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal ANAIZA LUIZ CALIXTO.

Rua: Deca Símplicio S/N Bairro: Bivar Olinto Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 <u>Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021</u>

O edital com os dados completes encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Anaiza Luiz Calixto, com endereçona Rua: Deca Símplicio S/N Bairro: Bivar Olinto Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 08 de maio de 2024.

Presidente da CPI

ESTADO DA PARAÍBA ESCOLA INTEGRAL CIEP IV AGGEU DE CASTRO/ ALFREDO LUSTOSA

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL CIEP IV AGGEU/ ALFREDO INTERESSADO: EUTERLÂNDIA SOBRAL DE SOUZA

CNPJ: N°04911445/0001-84 FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024. VALOR GLOBAL: 45.535.61(QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOIS E TRITA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

PERÍODO DA EXECUÇÃO: de 09/06/2024 até dia 31/12/2024

Patos/PB, 09 de Julho de 2024.

JOSEANE DE BRITO OLIVEIRA GERSTORA ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATO Nº: 01

CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL CIEP IV AGGEU/ALFREDO CONTRATADO: EUTERLÂNDIADE SOUSA SOBRAL

CONTATADO E TELEAMDIADE SOUSA SOBIAL CNPJ N°04911445/0001-84 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL CIEP IV AGGEU/ ALFREDO VALOR GLOBAL: 45.535.61(QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOIS E TRITA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/06/2024 até 12/12/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 09 de julho de 2024

JOSEANE DE BRITO OLIVEIRA GESTORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CIEP I DR. JOSÉ GENUÍNO/NAPOLEÃO NOBREGA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 075/2024 Chamada Pública no-002/2024 Fundamento Legal:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
001/2024	07.06.2024	31.12.2024	2.978,25	LAIANE QUIRINO DA SILVA
002/2024	07.06.2024	31.12.2024	4.028,10	IRINALDO LEOCADIO DA
003/2024	07.06.2024	31.12.2024	4.028.10	COSTA FILHO EDIVANIA DA COSTA
	************			LEOCADIO
004/2024	07.06.2024	31.12.2024	7.003,35	MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUCAO Nº. 12/2024

Dispõe sobre o chamamento para pos dos conselheiros da sociedade civil e governamentais e processo de eleição da Mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Biênio 2024-2026), com mandato governamental.

O Conselho Municipial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Patos/PB – CMDCA-Patos, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal 5.053/2019, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Municipio de Patos/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer aos processos legais de alternância da presidência entre os mandatos de sociedade civil e governo, bem como o fim do mandato de sociedade civil, ora ocupado por agente governamental com ausência de representação da sociedade civil no biênio que se encerra;

RESOLVE

Art 1° - Realizar ato de posse aos conselheiros eleitos pela sociedade civil e indicados pela gestão municipal no dia 29 de julho de 2024;

 $Art.\ 2^o-Realizar\ processo\ eleitoral\ entre\ os\ membros\ do\ colegiado,\ com\ mandato\ de\ sociedade\ civil\ e\ governo,\ para\ escolha\ da\ Mesa\ diretora;$

Art. 3º - O mandato de exercício da presidência deverá ser, por obediência a alternância democrática, da gestão municipal;

Art. 4º - O mandato se inicia no dia 29 de julho após a posse do novo presidente, se encerrando no mês de julho de 2026, porém com novo processo de escolha para novo presidente do mesmo segmento ou recondução do atual;

 $\label{eq:Art.5} Art.5^{o} - Convocar os conselheiros titulares e suplentes indicados pela gestão municipal para atuação no referido conselho;$

Art. 6º - Convocar os conselheiros titulares e suplentes eleitos no fórum de entidades, realizado no dia 24 de julho de 2024;

Art. 7° - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Patos-PB, 08 de Julho de 2024

Samuel Rondo Telforie Samyr Alan Leite Xavier Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO nº13 /2024

"APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO INSTITUTO PATTER DE EDUCAÇÃO E CULTURA 'INSTITUTO JOÃO BITTAR' NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições previstas na lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a lei municipal 5.053/2019, e lei municipal 5.884/2023 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações na política de atendimento a crianças e adolescentes no município de Patos-PB e;

Considerando a deliberação plenária realizada no dia 09 de Julho de 2024, onde o colegiado Considerando a deliberação plenaria realizada no dia 09 de Julho de 2024, onde o colegiado, em reunião ordinária, ata nº 117/2024, apreciando o pedido de inscrição da entidade Instituto Patter de Educação e Cultura 'Instituto João Bittar' legalmente inscrita no CNPJ: 21.289.889/0166-57 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com validade de inscrição pelo período de 01 ano.

Art. 1º - Aprovar a Inscrição da Entidade Fundação Bem Viver no CMDCA;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação colegiada

Patos - PB, 09 de Julho de 2024

Samuel Honder To Lovie

Samyr Alan Leite Xavier Presidente do CMDCA

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

 Data para cadastro de propostas:
 11/07/2024 às 09:00 horas;

 Data para abertura de propostas:
 23/07/2024 às 09:00 horas;

 Início da sessão pública de lances:
 23/07/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.204.948.90

Quatro milhões e duzentos e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; $\label{limit} http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; \\ https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.$

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 09 de julho de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 – Patos, PB